OFÍCIO Nº: 099/2024
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
DATA: 04/03/2024

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei /2024, que *"Autoriza o repasse de recursos financeiros para o INSTITUTO SOLEDADE para a realização da 8ª Festa dos Soledadenses e contém outras providências"*, para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e consideração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2024.03.04 11:58:24 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.
GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº , DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Autoriza o repasse de recursos financeiros para o INSTITUTO SOLEDADE para a realização da 8ª Festa dos Soledadenses e dá outras providências. "

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por meio de seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para o INSTITUTO SOLEDADE, sociedade civil de direito privado, com título de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 26.850.012/0001-07, com sede no Córrego Soledade, s/n, São Sebastião do Sacramento, Manhuaçu (MG), CEP 36908-000, para a realização da 8ª festa dos Soledadenses.

§1º. O repasse financeiro será realizado em parcela única, por meio de transferência bancária, diretamente à associação beneficiária, a quem caberá apresentar, sob as penas da lei, a respectiva prestação de contas, através de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente, ao Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após a realização do evento.

§2º. O valor a ser repassado se destinará ao apoio financeiro do Município de Manhuaçu, para a realização da **"8ª Festa dos Soledadenses",** a realizar-se nos dias 26, 27 e 28 de abril de 2024.

Art. 2º. Para a efetivação do repasse financeiro previsto nesta lei será assinado TERMO DE FOMENTO, conforme determina a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, além de se observar os requisitos do artigo 46 da Lei Municipal nº 4.367 de 31 de julho de 2023 (LDO) e da Lei Complementar n º 101 de 04 de maio de 2000, mediante a apresentação da documentação abaixo relacionada:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária e tributária;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro de títulos e documentos ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

III - cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;

V

VI- comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no

endereço por ela declarado;

VII - certidão de regularidade quanto a recursos anteriormente recebidos do Município de Manhuaçu.

VIII - Demais documentos exigidos pela legislação vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária e abertura de créditos especiais até o limite específico para a execução da presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), em 04 de março de 2024.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2024.03.04 11:58:41 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Exmo. Senhor Vereador Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei visa conceder apoio financeiro no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ao INSTITUTO SOLEDADE, entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, para a realização da 8ª Festa dos Soledadenses, a ser realizada nos dias 26, 27 e 28 de abril.

O evento que teve sua primeira edição no ano de 2015, é marcado por uma relevante programação cultual, social e de lazer, sendo que a entidade recebeu recentemente a aprovação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural para tornar o tradicional evento em Patrimônio Imaterial de Manhuaçu.

O evento tem entrada franca e não terá fins lucrativos, além de apresentar atrações culturais de renome.

Justifica-se o apoio já que o evento leva entretenimento e cultura a comunidades mais afastadas da Sede do município onde a diversão e o lazer cultural dificilmente são encontrados, atendendo assim aos ditames constitucionais previstos no art. 23, V.

Deste modo, diante da autoridade que são conferidas Vs. Exas., submetemos à aprovação desta egrégia Casa de Leis, a presente propositura, para apreciação e aprovação.

Na oportunidade reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Manhuaçu/MG, 04 de março de 2024.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2024.03.04 11:58:57 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETIVO: *"Autoriza o repasse de recursos financeiros para o INSTITUTO SOLEDADE para a realização da 8ª Festa dos Soledadenses e dá outras providências. "*

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal De Cultura e Turismo, declaro, para os devidos efeitos do inciso II de artigo 16 da lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa anexa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com O Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

DANIEL VIEIRA FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI Nº. ___/2024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O INSTITUTO SOLEDADE PARA A REALIZAÇÃO DA 8ª FESTA DOS SOLEDADENSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2021	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024	EXERCÍCIO DE 2025	EXERCÍCIO DE 2026	EXERCÍCIO DE 2027
Receita Corrente Líquida do Município	287.056.269,68	316.103.335,88	350.816.668,03	377.127.918,13	404.281.128,24	435.815.056,24	472.859.336,02
Gastos com Despesas Correntes (Poder Executivo)	237.145.472,81	290.499.315,90	324.441.784,00	341.786.373,20	359.186.379,36	377.100.698,33	395.910.733,24
Gastos Relativos ao Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00
Percentual de Aplicação	82,61%	91,90%	92,48%	90,64	88,85	86,53	83,73

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2021 a 2023 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

a) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
b) Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
c) Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2023 a dezembro/2023;
d) Receita Corrente Líquida para 2024: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2024 a dezembro/2024;
e) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
f) Receita Corrente Líquida para 2026: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
g) Receita Corrente Líquida para 2027: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESAS CORRENTES (LIMITE: 95%):

a) Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2020: R$ 0,00;
b) Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2021: R$ 0,00;
c) Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2022: R$ 0,00;
d) Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2023: R$ 0,00;
e) Gasto com Despesas Correntes referente ao referido projeto (Limite: 95%) em 2024: R$ 35.000,00;
f) Gasto com Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2025: R$ 0,00 (o presente projeto de lei não se aplica no exercício);
g) Gasto com Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2026: R$ 0,00 (o presente projeto de lei não se aplica no exercício);

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que a evolução das Despesas Correntes continua dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 29 de fevereiro de 2024.

NILCATIA LOPES CAIRES
Contadora CRC/MG-077.897/O-0